

LEI Nº 3.399/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE UM LOTE DE TERRENO À FIRMA STOPPA SERRALHERIA E CARPINTARIA LTDA.-ME. E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à firma **Stoppa Serralheria e Carpintaria Ltda.-ME.** inscrita no CNPJ/MF nº 03.719.629/0001-84, do lote de terreno, com área de 309,34m² (trezentos e nove vírgula trinta e quatro metros quadrados), caracterizado pelo **Lote nº 247, Setor 20, Quadra 13**, cuja avaliação é de R\$4.000,00 (quatro mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 1.055, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O lote objeto da presente concessão, destina-se exclusivamente à edificação do prédio para instalação e funcionamento da firma **Stoppa Serralheria e Carpintaria Ltda.-ME.**

§ 1º - A firma **Stoppa Serralheria e Carpintaria Ltda.-ME.** terá um prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei para iniciar a construção e 02 (dois) anos para concluí-la, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por quaisquer benfeitorias nele edificadas.

§ 2º - O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos.

§ 3º - Em caso de mudança das atividades da donatária, caberá ao Poder Executivo, com a aprovação do Poder Legislativo, analisar e aprovar tal pedido, que só será aceito se a firma **Stoppa Serralheria e Carpintaria Ltda.-ME.** destinar o imóvel a outra atividade produtiva e geradora de empregos e receitas.

Art. 3º - A presente concessão independe de licitação, nos termos do Artigo 91, Inciso II, Parágrafo Primeiro e Artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, por ser o terreno destinado à atividades consideradas de relevante interesse público justificado com a geração de novos empregos e mais receitas para os cofres municipais através da arrecadação de tributos com as atividades desenvolvidas pela concessionária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 27 de outubro de 2000.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal